DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 477/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5448/2018
PROTOCOLO	: 1905146
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONCESSÃO DE REFORMA EX OFFICIO - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PROVENTOS PROPORCIONAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Versam os autos sobre a **Concessão de Reforma "*ex officio*"**, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao servidor **Edvaldo José Pacheco**, inscrito no **CPF/MF sob o n. º XXX.389.051-XX**, ocupante do cargo de **1º Sargento Policial Militar**.

A Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP – 7994/2022"** (fls. 22-23) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 2ª PRC – 11562/2022"** (fl. 24), pronunciaram-se pelo **Registro** da Concessão de Reforma, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n. º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n. º 160/2012.

Verifica-se que a concessão da Reforma "*ex officio*", fixada **proporcional**, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos no art. 86, II, art. 94 e art. 95, VI, todos da Lei Complementar n.º 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 123, de 20 de dezembro de 2007, c/c art. 31 e art. 42 da lei n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" N.º 5.855/2018, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.540, de 27 de novembro de 2017 e apostila retificadora publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.543, de 30 de novembro de 2017.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Concessão de Reforma "*ex officio*"**, concedida ao servidor **Edvaldo José Pacheco**, inscrito no **CPF/MF sob o n. º XXX.389.051-XX**, titular efetivo do cargo de **1º Sargento Policial Militar**, conforme Decreto "P" n. º 5.855/2018, publicado no Diário Oficial do Estado n. º 9.540, de 27 de novembro de 2017 e apostila retificadora publicada no Diário Oficial do Estado n. º 9.543, de 30 de novembro de 2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n. º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n. º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA